

DOC 30/10/2021 - pp. 54 e 55

PROCESSO 6074.2021/0000259-4

Despacho Autorizatório

Assunto: Edital de Processo de Escolha SMDHC Nº 004/SMDHC/2021/CMDCA – Processo de escolha de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Eleitoral, na data de 08/10/2021, decorrente da complementação de suplentes da sociedade civil, e de acordo com o encaminhamento da Comissão Eleitoral na data de 29/10/2021, solicitando publicação do edital, (SEI 054243028), para fins de garantia de eleição complementar de suplentes, nos termos do item 18 do Edital de Processo de Escolha SMDHC Nº 004/SMDHC/2021/CMDCA – Processo de escolha de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP, faço publicar o presente edital, indicando as regras do processo complementar de eleição, revogando-se outras disposições em contrário.

EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA CMDCA Nº 004/SMDHC/2021

ANA CLAUDIA CARLETTO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 e a Lei Municipal nº 11.123, de 22/11/1991, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 55.463, de 29/08/2014;

CONSIDERANDO a Portaria nº 057/SMDHC/2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, art. 27, §2º;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.946, de 23/12/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.021, de 31/03/2015;

CONSIDERANDO o Código de Conduta Funcional, Decreto nº 56.130 de 26 de maio de 2015, regulamentado pela Portaria 120/2016 e as Orientações sobre Ética e Transparência da Controladoria do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 17.273, de 14 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução 138/CMDCA/2020;

Torna público o processo de escolha complementar de representantes suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP, doravante denominado processo de escolha, para a gestão do biênio 2021/2023.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O processo de escolha terá por finalidade a complementação da composição dos/as respectivos suplentes representantes da sociedade civil no CMDCA/SP, com disposição organizada em 05 (cinco) segmentos:

- 1.1. atendimento social à criança e ao adolescente;
- 1.2. defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- 1.3. defesa da melhoria das condições de vida da população;
- 1.4. defesa dos trabalhadores vinculados à questão;
- 1.5. estudos, pesquisas e formação, com intervenção política na área;

2. Para os efeitos do disposto no item 1, entende-se por:

2.1. **atendimento social à criança e ao adolescente:** a prestação de serviços diretos à criança e ao adolescente, cujos programas e projetos encontrem-se registrados no CMDCA;

2.2. **defesa de direitos:** a defesa dos direitos fundamentais e especiais das crianças e adolescentes por meio de proteção jurídico-social e atividades de mobilização da sociedade;

2.3. **defesa da melhoria das condições de vida:** a defesa dos direitos sociais, difusos e coletivos dos habitantes do Município de São Paulo, inclusive por meio do fomento e do financiamento de ações e serviços voltados à criança e ao adolescente;

2.4. **defesa dos trabalhadores vinculados à questão:** a representação dos trabalhadores e profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações profissionais e conselhos profissionais.

2.5. **estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área:** desenvolvimento de ações de pesquisa, capacitação e consultoria, voltadas à área da infância e adolescência, realizadas por universidades, centros de pesquisa, institutos, fundações e grupos de pesquisadores vinculados a uma instituição reconhecida;

3. Para efeitos deste Edital, considerando os segmentos de representação, entende-se por: Entidades: fundações ou associações sem fins lucrativos, bem como as demais Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme definição do Art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil/MROSC, com sede e atuação no Município de São Paulo, e que tenham em seus objetivos estatutários os objetivos especificados nos itens 1 e 2 deste Edital;

3.1. **Entidades:** fundações ou associações sem fins lucrativos, bem como as demais Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme definição do Art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil/MROSC, com sede e atuação no Município de São Paulo, e que tenham em seus objetivos estatutários os objetivos especificados nos itens 1 e 2 deste Edital;

3.2. **Movimentos:** organizações não constituídas juridicamente, com atuação no Município de São Paulo por um período mínimo de 2 (dois) anos, e que comprovem que suas atividades têm como objetivos os especificados nos itens 1.2 e 2.2, 1.3 e 2.3 e 1.5 e 2.4 deste Edital;

3.3. **Universidades, Centros de Pesquisa, Institutos e Grupos de Pesquisadores:** fundações ou associações que tem como finalidade o desenvolvimento de conhecimento científico nas áreas de humanas, exatas e biológicas.

3.4. **Sindicatos, Associações Profissionais e Conselhos Profissionais:** organizações constituídas juridicamente, com atuação no Município de São Paulo, e que comprovem que suas atividades têm como objetivos a defesa de trabalhadores que atuem com os objetivos especificados nos itens 1 e 2 deste Edital;

4. A entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional deverá credenciar, na condição de candidato (a), 01 (um) representante, e na condição de votante 01 (um) representante;

4.1. Para fins deste Edital, entende-se por:

4.1.1. Candidato/a – o/a representante que votará e será votado;

4.1.2. Votante – o/a representante que apenas votará.

4.2. A entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional poderá credenciar candidatura em, apenas, um dos segmentos.

5. A cadeira de representação do segmento se dará através por meio de representação institucional cabendo, para seu exercício de representação, a indicação de pessoa física, candidato (a) dentro de um respectivo segmento;

6. A Comissão Eleitoral deverá organizar e coordenar o processo de escolha conforme as competências atribuídas pela referida Portaria;

7. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania/SMDHC e a Secretaria Executiva do CMDCA/SP prestarão apoio administrativo e jurídico à Comissão Eleitoral;

8. Deverá ser observada a Lei Municipal nº 15.946/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.021/2015, sobre a obrigatoriedade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres na composição dos órgãos colegiados municipais de controle social;

9. Em conformidade com o disposto no art. 89 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a atividade de conselheiro de direitos é considerada função de interesse público relevante e o seu exercício não será remunerado;

10. O exercício da função de conselheiro de direitos deverá ser precedido de ato de posse e posterior formação sobre temas de gestão pública afetos ao CMDCA, sobre regras do Regimento Interno do CMDCA, funcionamento do Sistema SEI e regras de ética e transparência, cabendo ao CMDCA a garantia de cumprimento dessas providências;

11. A participação neste processo de escolha implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, sendo que a ausência de cumprimento de quaisquer regras do Edital acarretará a inviabilidade de participação no processo de escolha, tendo competência a Comissão Eleitoral para análise e providências;

12. O processo de escolha compreenderá as seguintes etapas:

12.1. ETAPA I - Credenciamento

12.2. ETAPA II – Assembleia Geral

13. Caberá apresentação de Impugnação de Candidatura e Recurso por Credenciamento Indeferido, em conformidade com o disposto nos itens 40 e 41:

13.1. Os pedidos deverão ser apresentados por escrito, de forma individual e fundamentada, eventualmente instruídos com documentos que justifiquem a fundamentação do pedido, com identificação e assinatura do autor (a) do pedido;

13.2. Deverão ser utilizados os modelos do ANEXO IV e V do Edital;

13.3. Deverão os pedidos serem encaminhados para a Secretaria Executiva do CMDCA no e-mail inscricaoeleicaocmdca@prefeitura.sp.gov.br

13.4. Os pedidos serão recebidos pela Secretaria Executiva do CMDCA, instruídos em processo SEI, cabendo encaminhamento para análise da Comissão Eleitoral;

13.5. A decisão da Comissão Eleitoral será publicada em Diário Oficial da Cidade.

14. As instituições candidatas ou votantes poderão solicitar a solução de dúvidas por meio do e-mail duvidaseleicaocmdca@prefeitura.sp.gov.br

15. O Ministério Público do Estado de São Paulo será convidado acompanhar e fiscalizar o processo de escolha, cabendo a Comissão Eleitoral, com o apoio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania/SMDHC e a Secretaria Executiva do CMDCA/SP, promover o convite para conhecimento e acompanhamento do processo de escolha.

16. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17. O processo de escolha dos/as candidatos/as representantes de entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional terá como orientação;

17.1. cumprimento do mínimo de 50% das vagas para mulheres, considerando para isso a identidade de gênero autodeclarada, por segmento;

17.2. no caso de segmento que disponha de vaga única é obrigatório, no caso de titularidade de homem, que sua suplência seja representada por uma mulher;

17.3. no caso de segmento que disponha de vaga única é obrigatório, tendo sido o segmento representado, em dois mandatos consecutivos, por representante masculino, ser o segmento representado por mulher, inclusive na suplência;

17.4. no caso de candidatura de mulher, deverá sua suplência ser, também, representada por outra mulher, garantindo com isso o cumprimento da manutenção de paridade em 50%.

18. Na ausência de candidaturas e/ou eleitos/as de qualquer um dos 05 (cinco) segmentos o prazo de credenciamento será reaberto, por uma vez, por 15 (quinze) dias.

19. Não sendo alcançado o mínimo de 50% de credenciamento de mulheres em relação ao número total de 16 (dezesseis) assentos em disputa, o prazo de credenciamento será reaberto, uma vez, por 15 (quinze) dias.

20. Na garantia do cumprimento da paridade de 50% de mulheres, considerando situação omissa ou excepcional, e diante do disposto nos itens 16 e 18, deverá a Comissão Eleitoral notificar a Coordenação de Políticas para Mulheres da Cidade de São Paulo visando obter da referida coordenação a análise sobre que medidas devem ser efetivadas para garantir de cumprimento das referidas previsões.

21. Em caso de empate será considerado/a eleito/a o/a candidato/a que represente entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional com critério de paridade de gênero e, como segundo critério o maior tempo de atuação dentro da temática do segmento que represente.

22. A exigência de Registro para entidades do segmento de atendimento social à criança e ao adolescente, em conformidade com a Resolução 138/CMDCA/2020, ocorrerá quando do ato de posse da entidade eleita, sendo aceito cópia simples de protocolo de solicitação de Registro para o ato de credenciamento no processo de escolha.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO (A) E DO VOTANTE

23. Poderá participar do processo de escolha como candidato/a ou votante o representante designado por entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional:

23.1. designados/as por entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional; com idade igual ou superior a 18 anos completos; com residência comprovada no Município de São Paulo;

23.2. que não viole o disposto no Art. 4º do Decreto Municipal nº 55.463/2014, hipótese não aplicável ao votante;

23.3. que, para fins da recondução, no exercício do mandato atual como conselheiro/a titular ou suplente, não tenha conduta de violação a norma regimental do CMDCA, o que deverá ser comprovado por declaração da Secretaria Executiva do CMDCA;

23.4. que não tenha sido condenado em processo criminal, civil ou de improbidade, com decisão proferida por órgão colegiado, decorrente de conduta incompatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando para tanto a representação da pessoa física e da pessoa jurídica em face da qual tenha sido apresentado o credenciamento;

- 23.5. que não seja designado/a por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou internacional, vinculada, coordenada, administrada, subordinada ou gerenciada direta ou indiretamente pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou da qual faça parte com poder deliberativo ou decisório;
- 23.6. que não for membro do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- 23.7. que não seja for membro do Poder Legislativo das três esferas governamentais; que não seja de órgão de outras esferas governamentais;
- 23.8. que não seja ocupante de cargo, emprego ou função pública em qualquer das esferas do poder público municipal, estadual e federal;
- 23.9. que não seja conselheiro/a tutelar em exercício, abrangidos os conselheiros/as titulares e suplentes.

ETAPA I – CREDENCIAMENTO

24. Para o credenciamento no processo de escolha como candidato/a, deverá ser apresentada pela entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional:

24.1. Ficha de Credenciamento (ANEXO I do Edital), completamente preenchida e assinada pelo/a representante legal ou pelo/a representante legitimado/a, se movimento; Cópia simples de cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto;

24.2. Cópia simples do Registro no CMDCA/SP, caso seja entidades do segmento de atendimento social à criança e ao adolescente; Cópia simples de documento que comprove o vínculo do/a candidato (a) com a entidade, sindicato, associação profissional ou conselho profissional (empregatício, diretoria ou voluntariado), salvo se representante de movimento;

24.3. Cópia simples de comprovante de residência no Município de São Paulo, sendo aceitas contas de prestação de serviço público - energia elétrica ou de água - em nome do (a) candidato (a), referente a um dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

24.4. atestado de antecedentes criminais e cível estadual e federal;

24.5. Declaração de anexo único a que se refere o Art. 3º do Decreto nº 53.177/12 (ANEXO III do Edital);

24.5. Caso seja movimento deverá também apresentar:

24.6.1. Documento com identificação visual do movimento e a identificação do/a candidato (a) assinado por representante legitimado/a em documento de governança ou por comitê / conselho de representação do movimento;

24.6.2. Cópia simples de ata de fundação do movimento, de relatório de atividades, carta de princípios, documentos de governança, canais oficiais de comunicação com registro temporal, pedidos de filiação/vinculação e atas de reuniões periódicas que comprovem a atuação do movimento no Município de São Paulo por um período mínimo de 2 (dois) anos;

24.6.3. Cópia simples de documento de comprovação do movimento ser composto com exclusiva representação de organizações e/ou membros da sociedade civil;

24.7. Caso entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional no segmento de estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área, também deverá apresentar, considerando período mínimo de 2 (dois) anos:

24.7.1. Cópia simples de produção de pesquisa e estudos sobre a criança e adolescente;

24.7.2. Cópia simples de certificado de participação em eventos como foros de debates, seminários e reuniões de comissões específicas, relacionados à criança e ao adolescente.

25. Para credenciamento processo de escolha como votante deverá ser apresentada pela entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional:

25.1. Ficha de credenciamento (ANEXO II do Edital), completamente preenchida e assinada pelo/a representante legal, pelo/a procurador/a, se for caso, ou pelo/a representante legitimado/a, se movimento;

25.2. Cópia de cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto; Caso seja entidade, sindicato, associação profissional ou conselho profissional, deverá apresentar:

25.3. Cópia simples do documento de identidade do/a representante legal;

25.4. Cópia simples do estatuto, ata (s) de eleição e de posse da atual diretoria, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de São Paulo ou documento de validade da base sindical e da categoria;

25.5. Caso seja movimento deverá apresentar:

25.5.1. Documento com identificação visual do movimento e a identificação do/a candidato (a) assinado por representante legitimado/a em documento de governança ou por comitê / conselho de representação do movimento;

25.5.2. Cópia simples de ata de fundação do movimento, de relatório de atividades, carta de princípios, documentos de governança, canais oficiais de comunicação com registro temporal, pedidos de filiação/vinculação e atas de reuniões periódicas que comprovem a atuação do movimento no Município de São Paulo por um período mínimo de 2 (dois) anos;

25.5.3. Apresentação do/a votante por documento com identificação visual do movimento e assinado por representante legitimado em documento de governança ou por comitê/conselho de representação;

25.5.4. Documento de comprovação do movimento ser composto com exclusiva representação de organizações e/ou membros da sociedade civil;

25.6. Caso entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional no segmento de estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área, também deverá apresentar, considerando período mínimo de 2 (dois) anos:

25.6.1. Cópia simples de produção de pesquisa e estudos sobre a criança e adolescente;

25.6.2. Cópia simples de certificado de participação em eventos como foros de debates, seminários e reuniões de comissões específicas, relacionados à criança e ao adolescente.

26. O credenciamento como candidato/a ou votante deverá ser efetuado exclusivamente por meio eletrônico, com envio dos documentos digitalizados, em formato PDF, para a Secretaria Executiva do CMDCA no e-mail inscricaoeleicaocmdca@prefeitura.sp.gov.br

26.1. Para verificação do cumprimento do prazo para credenciamento será considerada a data e hora do envio da mensagem eletrônica (e-mail);

26.2. Haverá limite de horário para envio de e-mail no último dia de credenciamento, bem como no último dia de encaminhamento de recurso/impugnação, justificado o prazo como critério de gestão de processos e análise documental a ser feita pela Secretaria Executiva do CMDCA, sendo o horário final as 15:00 horas do último dia de prazo;

26.3. A entidade candidata deverá encaminhar apenas um e-mail contendo os dados necessários para o credenciamento de sua candidatura, e no caso de entidade votante, igualmente, apenas um e-mail contendo os dados necessários para o credenciamento de sua condição de votante;

26.4. A Secretaria Executiva do CMDCA/SP será responsável pela abertura de processo SEI, sendo o referido processo instruído com todos os documentos e cópia do e-mail encaminhado;

26.5. A Secretaria Executiva do CMDCA/SP não será responsável por quaisquer incorreções e/ou problemas de documentos, anexos ou funcionamento da mensagem eletrônica ou dos endereços eletrônicos fornecidos;

26.6. A entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional deverá, no e-mail encaminhado para credenciamento, redigir texto indicado sua expressa e exclusiva responsabilidade pela conferência e envio de todos os documentos necessários para o credenciamento, devendo para tanto declarar no corpo do e-mail: "Declaro ser responsável expressa e exclusivamente pela conferência e envio de todos os documentos e anexos da presente mensagem eletrônica, bem como pela indicação correta do endereço de e-mail deste remetente e do destinatário, cumprimento assim as regras previstas no Edital de Eleição 2021/2023 do CMDCA/SP"

ETAPA II - ASSEMBLEIA GERAL

27. A Assembleia Geral realizar-se-á na data indicada conforme Cronograma do item 40, tendo início às 09:00 e encerramento às 17:00 (horário de Brasília), ocasião em que será fechado o sistema para recebimento de novos votos.

28. Será coordenada e supervisionada pela Comissão Eleitoral, com acompanhamento do Ministério Público, sendo processo de votação realizado de modo eletrônico, por voto direto e secreto.

29. Para a realização do processo eleitoral, será utilizado o sistema de código aberto “Helios Voting”, sob a gerência da SMDHC.

30. A equipe da SMDHC, acompanhada pela Secretaria Executiva do CMDCA, enviará os convites para a votação aos e-mails dos credenciados para o processo eleitoral.

31. Para que o processo ocorra de forma remota, o sistema encaminhará, para o e-mail de cada credenciados para o processo eleitoral, o convite para a votação, contendo endereço eletrônico – URL (página de votação), impressão digital da eleição (código de auditoria da eleição), ID Eleitor (usuário) e senha;

32. Os credenciados deverão verificar, inclusive em sua pasta de Lixo Eletrônico e/ou SPAMs, recebimento de e-mail convite cujo remetente será a Comissão Eleitoral (e-mail: naoresponda@pgm.net) e o assunto do e-mail será “Vote: Eleição CMDCA”.

33. Caso não tenha recebido o convite, pelo e-mail indicado, para realização de votação on-line, o credenciado deverá entrar em contato com A SMDHC, até o dois dias antes da data indicada no item 40 para realização da Assembleia Geral, pelo e-mail inscricaoeleicaocmdca@prefeitura.sp.gov.br

34. Caso ocorra indisponibilidade técnica do sistema a Comissão Eleitoral poderá reagendar a data da votação, com a regular publicação de informação no site da SMDHC e com envio de e-mail a todos os e-mails apresentados pelos credenciados.

35. As instruções e tutoriais para a votação serão disponibilizados no endereço eletrônico do Sistema Helios, bem como no site da SMDHC e em conteúdo de e-mail encaminhado conforme item 30.

36. Cada credenciado para o processo eleitoral, no segmento em que há duas representações, deverá votar em até duas candidaturas e no segmento de representação única, deverá votar em apenas uma candidatura.

37. A apuração dos votos será iniciada com o acompanhamento da Comissão Eleitoral e do Ministério Público após o encerramento da votação, sendo gerado imediato relatório da votação pelo Sistema.

38. A classificação dos/as candidatos/as representantes de entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional será realizada por meio de publicação de duas listas de resultados:

38.1. A primeira conterà a ordem de nomes por número de votos obtidos e por seu segmento:

38.2. A segunda conterà a ordem de nomes aplicando-se a ela regra de paridade de 50% para mulheres.

39. A Comissão Eleitoral dará publicidade da classificação no Diário Oficial da Cidade e na página web do CMDCA/SP no primeiro dia útil de publicação do Diário Oficial após a apuração dos resultados finais da votação.

40. **CRONOGRAMA** O cronograma do processo de escolha será organizado da seguinte maneira:

40.1. Publicação do Edital de Eleição Complementar – 30/10/2021

40.2. Período de credenciamento – 03/11/2021 a 24/11/2021

40.3. Publicação do Resultado do Credenciamento – 30/11/2021

40.4. Período de apresentação de Recurso pelo Indeferimento de Credenciamento ou Impugnação do Credenciamento – 01/12/2021 a 06/12/2021

40.8. Publicação da decisão sobre Recurso ou Impugnação – credenciamento – 09/12/2021

40.9. Assembleia Geral – votação - 15/12/2021

40.10. Publicação da Assembleia Geral – resultado da votação – 18/12/2021

41. Os documentos requeridos no Edital deverão seguir os modelos apresentados nos Anexos, digitalizados em formato PDF, não sendo aceitas digitalizações que não sigam esse formato, sob pena de desconsideração do pedido realizado:

41.1. Para o credenciamento de candidaturas uso dos Anexos I e III

Anexo I – FICHA DE CREDENCIAMENTO CANDIDATURA

Anexo III –DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA AO DISPOSTO NO DECRETO Nº 53.177/2012

41.2. Para o credenciamento de votante uso do Anexo II

Anexo II –FICHA DE CREDENCIAMENTO VOTANTE

41.3. Para apresentação de recurso uso do Anexo IV

Anexo IV– RECURSO POR CREDENCIAMENTO INDEFERIDO

41.4. Para apresentação impugnação previsto no Anexo V

Anexo V – IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA

São Paulo, 30 de outubro de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANA CLAUDIA CARLETTO

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

ANEXO I - FICHA DE CREDENCIAMENTO CANDIDATO/A

Dados do/a CANDIDATO/A

Nome civil ou social

Gênero () feminino () masculino

Cargo Vínculo

CPF

Telefone (fixo e celular) E-mail

Dados – Entidade/Movimento/Sindicato/Associação Profissional/Conselho Profissional

Nome

Categoria (conforme objetivos)

() atendimento social à criança e ao adolescente

() defesa dos direitos da criança e do adolescente

() defesa da melhoria das condições de vida da população

() defesa dos trabalhadores vinculados à questão

() estudos, pesquisas e formação, com intervenção política na área

CNPJ Data de Fundação

Endereço

Bairro Cidade UF CEP

DDD/Telefones

E-mail

Website e redes sociais (se houver)

Representante Legal ou Legitimado da entidade, movimento social, sindicato, associação profissional ou conselho profissional

Nome civil ou social

Cargo Vínculo

CPF

Telefone (fixo e celular) E-mail

DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, atender às condições deste Edital para o credenciamento no processo de escolha dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP, para exercício do mandato no biênio 2021/2023.

DECLARO, que o/a candidato/a acima indicado/a está qualificado/a para participar do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP, atendendo às condições deste Edital

DECLARO, ainda que se eleito/a, o/a candidato/a terá disponibilidade para participar das atividades e exercer os trabalhos afetos à função de conselheiro do CMDCA/SP.

Local e Data

Assinatura

ANEXO II - FICHA DE CREDENCIAMENTO VOTANTE

Dados do/a VOTANTE

Nome Civil ou Social

CPF

Dados da entidade, movimento social, sindicato, associação profissional ou conselho profissional

Nome

Categoria (conforme objetivos)

atendimento social à criança e ao adolescente

defesa dos direitos da criança e do adolescente

defesa da melhoria das condições de vida da população

defesa dos trabalhadores vinculados à questão

estudos, pesquisas e formação, com intervenção política na área

CNPJ Registro/Inscrição CMDCA

Endereço

Bairro Cidade UF CEP

DDD/Telefones

E-mail

Website e redes sociais (se houver)

Representante Legal ou Legitimado da entidade, movimento social, sindicato, associação profissional ou conselho profissional

Nome Civil ou Social

Cargo Vínculo

Identidade

Telefone (fixo e celular) E-mail

DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, atender às condições deste Edital acerca do processo de escolha dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP para a gestão do biênio 2021/2023

DECLARO ainda, que o/a votante acima indicado/a, está qualificado/a para participar do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP, atendendo às condições deste Edital

Local e Data
Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA AO DISPOSTO NO DECRETO Nº 53.177/2012

NOME Civil ou Social _____

CPF: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que:

() não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local e Data
Assinatura

ANEXO IV - RECURSO POR CREDENCIAMENTO INDEFERIDO

À Comissão Eleitoral

Eu (nome civil ou social ou Razão Social) _____, CPF ou CNPJ _____, (e-mail) _____ REQUEIRO reconsideração de indeferimento de credenciamento, pelos motivos abaixo expostos:

Desta forma, declaro:

- Ter plena ciência das regras acerca desse Edital do processo de escolha dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP para a gestão do biênio 2021/2023;
- Assumir integral responsabilidade quanto à veracidade das informações e documentos fornecidos (quando houver);
- Apresentar a seguinte documentação suplementar:

Local e Data
Assinatura

ANEXO V - IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA

À Comissão Eleitoral

Eu (nome civil ou social ou Razão Social) _____, CPF ou CNPJ _____, (e-mail) _____

REQUEIRO a impugnação da candidatura _____ pelos motivos abaixo expostos: _____

Desta forma, declaro:

- a) Ter plena ciência das regras desse Edital acerca do processo de escolha dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP para a gestão do biênio 2021/2023;
- b) Assumir integral responsabilidade quanto à veracidade das informações e documentos fornecidos (quando houver);
- c) Apresentar a seguinte documentação suplementar:

Local e Data

Assinatura